



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 7

Ofício-Circular n. 31/2014
0013609-02.2013.8.24.0600

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2014.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0013609-02.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 5603399 (fls. 1-5), subscrito pelo Exmo. Senhor Marcelo Roberto de Oliveira, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de Rio do Sul, bem como da decisão (fl. 6) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Alameda Bela Aliança, n. 158, Jardim América, Rio do Sul – SC, CEP 89.160-172, e-mail: scrsl01@jfsc.jus.br.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Rio do Sul

Alameda Bela Aliança, 158, Jardim América - Rio do Sul - CEP 89160-172 - Fone: (0**47) 3531.3200 -
Página: www.jfsc.jus.br - Email: scrs101@jfsc.gov.br

Rio do Sul, 11 de novembro de 2013.

Ofício n.º 5603399

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.72.13.000054-5/SC

Exmo(a) Senhor(a),

Solicito que Vossa Excelência proceda aos atos necessários para o cumprimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s) **COMERCIO E REPRESENTACOES MAYTHA LTDA/ e VORLI GOEBEL**, CNPJ/CPF 01169324000110 e 31114598968, até o limite do débito, que perfaz a quantia de R\$ 23.196,22 (valor atualizado até março de 2013).

Para tanto, solicito que seja comunicado o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente os de registro de imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN, informando a este Juízo quando da efetivação da medida.

Respeitosamente,



Documento eletrônico assinado por **MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5603399v4** e, se solicitado, do código CRC **CAE1D115**.



Documento eletrônico assinado por **MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5603399v4** e, se solicitado, do código CRC **CAE1D115**.

2005.72.13.000054-5



[AJA©/AJA]

5603399.V004 1/2



0013609-02-2013-8-24-0600 25113 1658 00



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Rio do Sul

fls. 2

Ao(À) Exmo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis/SC, CEP 88020-901

2005.72.13.000054-5



[AJAC/AJA]

5603399.V004 2/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal de Rio do Sul

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.72.13.000054-5/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL DA SILVA MATTOS
EXECUTADO : COMERCIO E REPRESENTACOES MAYTHA LTDA/
: VORLI GOEBEL

DESPACHO/DECISÃO

1. A parte exequente requereu a indisponibilidade dos bens e direitos da parte executada (fls. 121-123).

No caso dos autos foi realizada busca de bens dos executados COMERCIO E REPRESENTACOES MAYTHA LTDA. e VORLI GOEBEL por oficial de justiça e pelos sistemas Bacen Jud e RENAJUD. Não houve êxito na busca de bens dos executados. O feito chegou a ser suspenso pelo art. 40 da Lei nº 6.830/80. Não se chegou a realizar a consulta de ativos pelo sistema INFOJUD, pois a parte exequente tem acesso ao referido sistema.

Assim, considerando que todas as medidas cabíveis a este juízo foram tomadas no sentido de buscar bens da parte executada e tendo em vista que a presente execução fiscal permanece sem garantia, defiro o requerido pela parte exequente às fls. 121-123, devendo ser registrada a indisponibilidade de bens e direitos dos executados, nos termos do art. 185-A do Código Tributário Nacional:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

2005.72.13.000054-5
200572130000545

[MCL©/MCL]
5431613.V005_1/3
5431613.5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal de Rio do Sul

Registro que a inexistência de "meio eletrônico", meio referido pelo citado dispositivo para comunicação da presente decisão, e a dificuldade operacional para implementação da indisponibilidade ora decretada não deve constituir fundamento para indeferimento dessa medida prevista pela legislação (TRF4, AG 2007.04.00.012135-1, Primeira Turma, Relatora Taís Schilling Ferraz, D.E. 07/08/2007).

Nesse sentido, comunique-se a presente decisão às pessoas listadas na petição de fls. 134-135 para elas efetivem a indisponibilidade de bens e direitos até o limite do débito, o qual, atualmente, perfaz a quantia de R\$ 23.196,22 (valor atualizado até março de 2013).

Faça-se constar advertência quanto ao disposto no art.185-A, § 2º, do Código Tributário Nacional, e de que futura disponibilidade patrimonial em nome dos executados seja imediatamente informada a este juízo.

2. Expedida a comunicação, aguarde-se resposta aos ofícios, devendo o trâmite do processo permanecer suspenso pelo prazo de 60 dias.

3. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito para prosseguimento da presente execução.

4. Nada sendo requerido pela parte exequente, considerando que o presente feito já foi suspenso pelo prazo de um ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, archive-se a presente execução fiscal, sem baixa na distribuição, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Rio do Sul, 21 de agosto de 2013.



Documento eletrônico assinado por **MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5431613v5** e, se solicitado, do código CRC **2379140D**.

2005.72.13.000054-5
200572130000545

[MCL©/MCL]
5431613.V005_2/3
5431613.5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal de Rio do Sul

Em branco

2005.72.13.000054-5
200572130000545

[MCL©/MCL]
5431613.V005_3/3
5431613.5



Autos nº 0013609-02.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: 1ª Vara Federal de Rio do Sul e outro

Requerido: Comércio e Representações Maytha Ltda e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Marcelo Roberto de Oliveira, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Rio do Sul, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

A divisão administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 6 de dezembro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor